

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	7	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		7	
Secretaria de Gestão Administrativa		8	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	14	17
Secretaria de Educação	4		
Secretaria de Saúde			18
Secretaria de Ação Social	5		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	6	15	19
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes		15	
Secretaria de Segurança Pública			
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal	6	15	19
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		16	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários		16	
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais			19
Procuradoria Geral do Distrito Federal	6	16	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal		16	20
Ineditoriais			20

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.030, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Cria o Fórum Permanente de Microcrédito do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos o Fórum Permanente de Microcrédito do Distrito Federal, com a finalidade de participar da formulação das políticas públicas de geração de emprego e renda.

Art. 2º O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Trabalho e Direitos Humanos, no prazo de trinta dias, definirá a forma de organização e funcionamento, competências e atribuições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.031, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 21.068/2000, que “regulamenta a Lei nº 2.158/98, que dispõe sobre registro e funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área de ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se o inciso IX ao artigo 2º do Decreto nº 21.068/2000, com a seguinte redação: “Art.2º

IX- certificado de pessoa jurídica (PJ), expedido pelo Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.032, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Altera o Decreto nº 21.599, de 05 de outubro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 365, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002, combinado com o art. 8º do Decreto 21.599, de 05 de outubro de 2000, decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto nº 21.599, de 05 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho de Melhoria da Gestão Pública é composto de 13 (treze) membros e 13 (treze) suplentes a saber:

- I. o Secretário de Estado de Gestão Administrativa, na qualidade de Presidente;
- II. o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;
- III. o Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos;
- IV. o Secretário de Estado de Solidariedade;
- V. o Secretário de Estado de Ação Social;
- VI. o Secretário de Estado de Saúde;
- VII. o Secretário de Estado de Educação;
- VIII. o Secretário de Estado de Segurança Pública;
- IX. o Ouvidor-Geral do Distrito Federal;
- X. o Diretor de Modernização Institucional da SGA;
- XI. 01 (um) representante dos servidores e empregados da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- XII. 02 (dois) representantes da sociedade civil.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 21.989, de 09 de março de 2001.

Brasília, 17 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.033, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Altera a composição do Conselho de Política de Recursos Humanos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 365, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002, combinado com o art. 10 do Decreto nº 21.599, de 05 de outubro de 2000, decreta:

Art. 1º O art. 2º do Regimento do Conselho de Política de Recursos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 20.015, de 25 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I.
II.
III.
IV.
V.
VI.
VII.
VIII.
IX. o Chefe de Gabinete da SGA;
X. o Diretor de Carreira e Desenvolvimento de Recursos Humanos da SRH/SGA;
XI. o Diretor de Formação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo da SGA;
XII.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.034, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Revoga o Decreto nº 18.412, de 09 de julho de 1997 e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que a revisão dos atos administrativos estão sujeitos à decadência em razão do disposto no art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001;

considerando que o processo administrativo não comporta revisão singela a que alude o Decreto nº 18.412 de 09 de julho de 1997, exigindo formalidades próprias; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, notadamente o previsto no seu art. 2º, IX, e art. 11;

considerando o interesse em conferir segurança às relações jurídicas e, especialmente, às decisões administrativas, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 18.412, de 09 de julho de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.035, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			300.000
04.123.3500.1811		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000162	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA	33.90.36	100	187.000
			33.90.39	100	117.000
					300.000
200042				T O T A L	300.000

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			300.000
04.122.2000.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref. 001745	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	300.000
					300.000
200035				T O T A L	300.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 14 de junho de 2002

PROCESSO Nº: 040.000.196/98

RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL Nº 04/02

INTERESSADO: COMPANHIA DE CIMENTO GOIÁS

EMENTA: ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - REMESSA DE CIMENTO DA EMPRESA AUTUADA ESTABELECIDADA EM OUTRA UNIDADE FEDERADA DESTINADO AO USO OU CONSUMO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LOCALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL E CADASTRADAS NO CF/DF-LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - TARE 001-A/94 DPR/SEFP - CONVÊNIO ICM 66/88 - LEI Nº 07/88 - DECRETO Nº 16.102/94, ART. 370.

Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela Representação Fazendária, para modificar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, e considerar legítima a cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infração nº 39/98, nos termos da decisão de primeira instância.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE****AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 62/2002-AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço SUREC n.º 32, de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 045.001079/2002, declara:

1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo de placa JEV-5798, pertencente à Maria da Piedade Cruz da Silva, CPF 364.952.391-49, por tratar-se de veículo com adaptações especiais para o uso de portador de deficiência física.

2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2002 para não portador de deficiência física implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 63/2002-AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço SUREC n.º 32, de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

1 - Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos pertencentes a condutores autônomos de passageiros – táxi - abaixo identificados:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
048.005950/02	Luciano Lucas Cardoso	401.826.576-04	JJX-3753	1324
045.001308/02	Francisco Antônio de Sousa	009.221.021-04	JJB-9353	1944

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 64/2002-AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, e no art.78, inciso X da Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, que lhe foi delegada através do art.1.º, inciso VII, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço - SUREC n.º 032, de 25.03.2002, e fundamentado na Lei n.º 7.431/85, com as alterações da Lei n.º 2.670, de 11.01.2001, declara:

1 – Remitida(s) a(s) cota(s) em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício cujo(s) vencimento(s) são posterior(es) à ocorrência de roubo/furto, do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Interessado	Placa	Data da ocorrência
045.001283/2002	Hilson Francisco de Oliveira	JMP-7000	21.05.2002
048.005786/2002	João Mendes da Silva	KDH-9155	01.12.2001
048.005785/2002	Paulo César Vaz Menezes	JFR-4694	05.11.2001

2 - A não-incidência para o(s) exercício(s) seguinte(s), enquanto perdurar a razão da concessão do benefício;

3 - Restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEFP no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa e acréscimos legais;

4 - No exercício em que ocorrer a restituição do veículo o imposto será devido proporcionalmente;

5 - A remissão ora concedida não implica restituição de cota(s) quitada(s).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de junho de 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei n.º 7.431, de 17.12.1985, com as alterações da Lei n.º 2.670, de 11.01.2001, e, ainda, ao contido na Resolução n.º 011 – CONTRAN, de 23.01.1998, e no Parecer n.º 8.184/01 – PRG/DF (processo n.º 030.004222/2001), no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032 - SUREC, de 25.03.2002, resolve:

Indeferir o pedido de não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA constante do processo a seguir discriminado, por falta de amparo legal:

Processo	Interessado	Placa
048.005931/2002	Messias Dutra Barreto	JDZ-2912

O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032-SUREC, de 25.03.2002, e ainda o que consta do processo n.º 048.004735/2002, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP do exercício de 2002 para o imóvel ST. URB. QD 5 CJ C LT 47 – Sobradinho/DF, inscrição 1511406-6, de propriedade de André Barbosa de Araújo, por falta de amparo legal.

O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032 - SUREC, de 25.03.2002, e ainda o que consta do processo n.º 045.001297/2002, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCMD recolhido por Eronides Rodrigues dos Santos em 09.05.2002, através da Guia n.º 612-022/02 (DAR 02/05/2002/213/000006-2), relativo ao imposto inter vivos pela renúncia de herança dos bens deixados por falecimento de Izaías Rodrigues dos Santos, por falta de amparo legal.

O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032 - SUREC, de 25.03.2002, autoriza a restituição discriminada a seguir:

Processo n.º	Interessada	Tributo	Valor em R\$
045.001284/2002	Marilce Alves Rabelo	1244	118,23

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do IPVA Taxista

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25 de março de 2002, amparado na lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela lei 2829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo	Marca/Modelo/Ano	Placa
00124004298/2002	FIAT / TEMPRA / 1993	JDX 6165
00124004417/2002	VW / SANTANA / 1998	JJX 5122

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subseqüentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Gerência de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas nas Portarias 104/2000 e 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 32, de março de 2002, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referentes aos exercícios indicados e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subseqüentes, enquanto prevalecer a situação.

Nº Processo	Exercícios	Marca Modelo/Ano	Placa
047.001.532/2002	2002	VW/GOL CL 1993	GPU 5512
042.009.559/2002	2002	HONDA / CG 125 TITAN /1998	JJN 3034

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25 de março de 2002, e ainda, fundamentado no artigo 1º, inciso II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta

do processo n.º 047.001.431/2002, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis do bem deixado por HÉLIO MARTINS DE ALMEIDA, cujo falecimento ocorreu em 19/03/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA CHEFE

Em 11 de junho de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no inciso I do art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, inciso X, da Portaria n.º 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 3 da alínea b do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/02, e fundamentado na Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001 e Decreto 22.657 de 4 de janeiro de 2002, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do processo abaixo discriminado, tendo em vista o não cumprimento das condições estabelecidas pelo Decreto 22.657 de 4 de janeiro de 2002:

Processo	Interessado	Motivo
047001560/2002	Shirley Alves Medeiros Calixto	Veículo não se enquadrava na categoria aluguel em 1º de janeiro de 2002.

Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DO ENSINO MÉDIO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL* FUNDAMENTADA NA LEI DISTRITAL N.º 2.921 DE 22 FEVEREIRO DE 2002.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro Educacional Sigma

Ato Reconhecimento: Portaria n.º 01/83 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 03/2002			
Ana Luce de França Araújo	5119	1	10

*Processo n.º 2002.01.1.044104-7/1º VFPDF.

Ronaldo Mendes Yungh
Diretor-Reg.nº 068/97 – MEC

Antônio Pereira de Barros
Ssecretário-Reg.nº 623-MEC-DEC

Colégio Isaac Newton - Centro Educacional

Ato do Reconhecimento: Portaria n.º 85/94-SE/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 05/2002			
Rafael Lôbo de Oliveira Pires	1951	051	004

*Processo n.º 2002.01.1.043142-3/1º VFPDF.

João Antônio Ramos Filho
Diretor- Reg. 4.375 - DR/COR/MEC

Miguel Fernandes de Sousa
Secretário Escolar Reg. 675-SEC/DF

Centro Educacional Projeção – Guará

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 49/91 - SE/DF e credenciada por Força da Resolução nº 02/98 - CEDF.

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 04/2002			
Lidiane Guimarães Costa	1597	33	06

* Processo nº 2002.01.1.043831-3/1ºVFPDFB

Margareth da Silva Lopes
Diretora – Reg. n.º. 108 MECMaria Josineide da Silva
Secretária Reg. n.º. 1043 DIE/SE**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 224, DE 17 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo nº 100.001.176/2001, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 084, de 05.03.02, publicada no DODF nº 45 de 07.03.02, pág. 29/30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR CARVALHO OLIVIERI

PORTARIA Nº 225, DE 17 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo nº 100.000.351/2002, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 097, de 05.03.02, publicada no DODF nº 45 de 07.03.02, pág. 31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR CARVALHO OLIVIERI

PORTARIA Nº 226, DE 17 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo nº 030.000.699/2002, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 108, de 15.03.02, publicada no DODF nº 52 de 18.03.02, pág. 46.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR CARVALHO OLIVIERI

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2002

PROCESSO: 030.001.039/2000

INTERESSADO : OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO/CASA DO MENINO JESUS II, objetivando o atendimento infantil a crianças, no regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, priorizando aquelas que estejam em situação de vulnerabilidade pessoal e social, assegurando-lhes atendimento às suas necessidades básicas, enquanto sujeito de direito, de conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e o previsto no Plano de Trabalho aprovado. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do processo acima indicado.

Publique-se .

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2002(*)

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA-AMAI.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 394/2002 à entidade ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA-AMAI, com sede na EQ 206 Lote 02 Área Especial – Santa Maria/Distrito Federal, como instituição de atendimento nos Regimes Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento infantil complementar e Apoio Sócio-Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 23 de abril de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.465/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 05 de junho de 2002, à página 13.

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 395/2002 à entidade FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, com sede no Núcleo Rural Vargem da Benção, Quadra 104 Chácara 4/6 - Recanto das Emas/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime Atendimento Sócio-Educativo em Meio Aberto/Capacitação Profissional e de atendimento odontológico, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara-CAS/DF, realizada no dia 12 de junho de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.341/2002.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO GERAL E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL-INEP.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 396/2002 à entidade INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO GERAL E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL-INEP, com sede na QNN 29 Área Especial B2 – Ceilândia Norte/Brasília, como instituição de atendimento no Regime Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Capacitação Profissional, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara-CAS/DF realizada no dia 12 de junho de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.867/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 21, DE 15 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 397/2002 à entidade SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, com sede na QNB 15 Área Especial nº 04, Avenida Sandu – Taguatinga Norte/Distrito Federal, como

instituição de atendimento no Regime Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil e Apoio e orientação sócio-familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara-CAS/DF realizada no dia 12 de junho de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.018/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CASA ESPÍRITA RECANTO DE MARIA-REMA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 398/2002 à entidade CASA ESPÍRITA RECANTO DE MARIA-REMA, com sede na SHIS QI 15 Lote I Área Especial – Brasília/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime Apoio e orientação sócio-familiar e Atendimento à gestante, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara-CAS/DF realizada no dia 12 de junho de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.404/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS LUDOVIVO PAVONI DE ASSISTÊNCIA-AOLPA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 399/2002 à entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS LUDOVICO PAVONI DE ASSISTÊNCIA-AOLPA, com sede na Quadra 21 lotes 71/73 - Setor Leste – Gama/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atividades Complementares, Apoio e orientação sócio-familiar, Integração Social/Geração de Renda e Apoio à população de rua, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara-CAS/DF realizada no dia 12 de junho de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.017/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara-CAS/DF realizada no dia 12 de junho de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.696/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 25, DE 15 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO, conforme delibera-

ção do Conselho em Reunião da Primeira Câmara-CAS/DF realizada no dia 12 de junho de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.201/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de junho de 2002

Processo: 113.001129/2002

Interessado: FUTURA – DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$152,96 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) à Empresa FUTURA DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de junho de 2002

INTERESSADO : DELEGACIA DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULO - DRFV

ASSUNTO : Autorização de uso de veículo apreendido – Decreto n.º 17.982/99-DF

REFERÊNCIA : Processo n.º 052.000.948/2002

PROTOCOLO n.º : 677/02-Ass/PCDF

CONSIDERANDO que o pedido em comento atende ao disposto no art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto nº 17.982/99, bem como ao que estabelece a Instrução Normativa nº 42/99-PCDF;

CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, a fazer uso do veículo apreendido FIAT/TEMPRA, ano 95, cor vermelha, que ostenta as placas GQO-8431-MG e o chassi 9BD159000S9130053; porquanto determino as seguintes providências:

- 1- publique em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 2 - após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles;
- 3 - em seguida, retorne para arquivamento.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 14 de junho de 2002

PROCESSO: 141.006.333/2000

INTERESSADO: CONTERC-CONST., TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO